



# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101704000132

Nº SAPL: 626/2025

Registrado por IGOR NOGUEIRA em 4 de outubro de 2025 às 14:01

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759608147820\\_39013a2f-0fc6-440e-ac8a-28e2bdb57bd](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759608147820_39013a2f-0fc6-440e-ac8a-28e2bdb57bd)

**Autores:**  
IGOR NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para artistas em eventos culturais, artísticos e esportivos promovidos, apoiados ou financiados, total ou parcialmente, pelo Município de Fortaleza.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:**

**Art. 1º** Fica assegurado aos artistas locais o direito à meia-entrada em todos os eventos culturais, artísticos e esportivos realizados, promovidos, apoiados ou financiados, total ou parcialmente, pelo Município de Fortaleza.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se artistas locais aqueles que comprovem atuação profissional nas áreas da música, teatro, dança, artes visuais, literatura, audiovisual ou outras expressões culturais, mediante:

- I – apresentação de registro em entidade representativa da classe; ou
- II – inscrição em cadastro cultural do Município, regulamentado pela Secretaria Municipal de Cultura.


**Art. 3º** A meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado do público em geral.

**Art. 4º** O benefício previsto nesta Lei não se aplica cumulativamente com outros previstos em leis federais ou estaduais.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de habilitação dos beneficiários e formas de fiscalização.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

  
**IGOR NOGUEIRA**  
**VEREADOR - MOBILIZA**

 vereadorignogueira

 Caixa Postal 2671

 Fone: 3444-8371



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca valorizar e reconhecer a importância da classe artística de Fortaleza, garantindo-lhes o direito à meia-entrada em eventos promovidos ou apoiados pelo poder público municipal.

Os artistas locais são responsáveis por difundir a cultura, preservar tradições e movimentar a economia criativa. Contudo, muitas vezes encontram dificuldades para acessar espaços culturais da própria cidade. Ao assegurar a meia-entrada, cria-se uma política pública de **inclusão cultural** e de **valorização do artista**, permitindo que músicos, atores, bailarinos, escritores e outros profissionais da arte tenham maior acesso a manifestações culturais e oportunidades de intercâmbio artístico.

A iniciativa encontra respaldo no **art. 215 da Constituição Federal**, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e no **art. 30, IX**, que atribui aos Municípios a competência de promover e fomentar a cultura como interesse local.

Trata-se, portanto, de um instrumento legal que reforça o compromisso de Fortaleza com a **democratização da cultura** e a valorização dos seus artistas.



**IGOR NOGUEIRA**  
VEREADOR - MOBILIZA



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de outubro de 2025 às 17:01

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759608147820\\_39013a2f-0fc6-440e-ac8a-28e2bdcb57bd](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759608147820_39013a2f-0fc6-440e-ac8a-28e2bdcb57bd)



Documento assinado por  
IGOR NOGUEIRA